



## DESPACHO .

A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama determina a tramitação do **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027**, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, observados os prazos legais e regimentais.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias** é instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, tendo por finalidade **estabelecer as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre alterações na legislação tributária, em conformidade com o Plano Plurianual.**

Ressalto que o prazo previsto na **Constituição Estadual**, contido no art. 42, § 5º, foi devidamente cumprido pelo Poder Executivo Municipal, **com protocolo nesta Casa em 14 de abril de 2026.**

No âmbito interno, o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama** dispõe que o trâmite ocorrerá conforme os arts. 148 e seguintes.

Diante do exposto, determino:

1. **Distribuição de cópias do Projeto da LDO 2027 a todos os Senhores Vereadores**, ressaltando que o material será encaminhado aos gabinetes, facultada a opção pelo recebimento exclusivamente em meio digital, mediante solicitação à Secretaria Geral da Mesa;
2. **Remessa imediata do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento**, para análise e emissão de parecer;
3. **Após a apresentação do parecer**, nova distribuição de cópias aos Vereadores e inclusão do Projeto na Ordem do Dia para **primeira discussão**, nos termos regimentais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



4. *Observância integral dos dispositivos regimentais aplicáveis, assegurando a regular tramitação da matéria e sua deliberação dentro dos prazos legais.*

*Pindoretama, 14 de abril de 2026.*

*Laiz Suênia A. Ramalho.*  
**Laiz Suênia Alencar Ramalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE